

2ª ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
DO
Centro Acadêmico Hugo Simas
(C.A.H.S.)

Parte Geral

Art. 1º O Centro Acadêmico “Hugo Simas”, fundado em 11 de agosto de 1931, é o único órgão oficial de coordenação e representação geral do corpo discente da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, de conformidade com os decretos n.º. 37.613 e 38.737 de 19 de julho de 1955 e 30 de janeiro de 1956, respectivamente.

§ 1º - O Centro Acadêmico Hugo Simas usará a sigla C.A.H.S.

§ 2º - O C.A.H.S é uma entidade de utilidade pública municipal (em conformidade com a lei 1876 de 1º de abril de 1960), sem fins lucrativos, de duração indeterminada e com foro e sede na cidade de Curitiba do Estado do Paraná.

§ 3º - Nenhum membro do seu quadro social receberá remuneração, vantagens, ou benefícios, por qualquer forma ou título.

§ 4º - A Sub-sede Social do C.A.H.S. denominar-se-á “Território da Liberdade”

Capítulo I
Dos Princípios e finalidades

Art. 2º - São Princípios e finalidades do C.A.H.S:

I – Manter luta perene pelas causas da justiça e do Estado Democrático Social de Direito;

II – Pugnar pela Democracia e pelas liberdades fundamentais do Homem, sem qualquer distinção de raça, sexo, religião, posição social e política;

III – Defender arduamente o Ensino Público. Gratuito, Laico e de qualidade em todos os graus, propugnando pela elevação do nível do ensino superior na procura de uma Universidade Popular;

IV – Lutar pela Justiça Social e pela emancipação econômica do país, bem como pelo exercício da cidadania plena;

V – Incentivar e preservar a unidade da classe acadêmica em busca da solução de seus problemas;

VI – Defender a cooperação internacional e a paz mundial;

VII – Defender e preservar as tradições culturais da nação brasileira dando especial atenção às minorias de todo tipo;

VIII – Cooperar com as demais entidades representativas dos estudantes, desde que em consonância com os princípios nestes Estatutos instituídos;

IX – Manter completa independência e autonomia com relação a organizações externas ao corpo acadêmico da Faculdade de Direito da UFPR,

sejam elas de caráter estatal, político-partidário, econômico ou religioso.

Capítulo II Dos Símbolos

Art. 3º - O C.A.H.S. adotará como símbolos:

- a) Bandeira;
- b) Emblema.

§ 1º - A bandeira é representada por um retângulo em campo vermelho, tendo ao centro, em cor branca, os símbolos da Justiça e, na parte superior, um semicírculo com a concavidade voltada para baixo, as palavras – CENTRO ACADÊMICO – e na parte inferior, em sentido horizontal, as palavras – “HUGO SIMAS”.

§ 2º – O Emblema é representado pelos símbolos da Justiça.

Capítulo III Do Patrimônio

Art. 4º - O Patrimônio do C.A.H.S. será constituído pelos bens móveis e imóveis, sendo os últimos classificados em qualificados e não-qualificados, que possui ou venha possuir, por compra, doação ou legado.

§ 1º – O Centro Acadêmico, sempre que adquirir bens imóveis, convocará Assembléia Geral para qualificá-lo ou não.

Art. 5º - Os bens móveis e imóveis do C.A.H.S., só poderão ser alienados, a título oneroso ou gratuito, por deliberação:

I – Da Assembléia Geral com relação aos bens imóveis qualificados.

II – Do Conselho Deliberativo com relação aos bens móveis e imóveis não-qualificados.

§ 1º - A deliberação sobre alienação dos bens imóveis qualificados deve ser tomada com a presença, na Assembléia Geral, de 2/3 dos associados da categoria “A” e por metade mais um dos votos dos presentes.

§ 2º - A deliberação sobre alienação de bens móveis e imóveis não-qualificados deve ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Deliberativo.

Parte Especial Capítulo I Seção 1 Do Quadro Social

Art.6º - O Quadro social do C.A.H.S será composto das seguintes categorias:

I – Categoria “A” – Ordinária;

Art.7º - Da categoria “A” farão parte somente os alunos do curso de bacharelado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

Seção II Dos Direitos

Art. 8º – Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados em geral é assegurado:

I – Frequentar as dependências da sede social;

II – Gozar de todas as regalias estatutárias;

III – Participar das Assembléias do C.A.H.S., onde lhe será facultado o uso da palavra;

IV – Participar das realizações patrocinadas pelo C.A. H.S.

Parágrafo Único – Aos associados da Categoria “A”, cursando a Faculdade, cabe, privativamente:

I – Votar e ser votado;

II – Requerer Assembléias Gerais;

III – Representar, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos do Conselho Administrativo que infringam qualquer disposição estatutária;

IV – Participar das Assembléias Gerais, emitindo, livremente, sua opinião e votos;

V – Fazer parte de Comissões, Delegações ou Representações;

VI – Gozar dos fundos de previdência e Assistência.

Seção III Dos Deveres

Art. 9º – Aos associados da Categoria “A” cumpre:

I – Respeitar fielmente as disposições dos presentes Estatutos, bem como as resoluções e deliberações dos Conselhos Deliberativo e Administrativo e das Assembléias

II – Satisfazer as obrigações sociais e pagar pontualmente, suas mensalidades ou taxas;

III – Zelar pelo patrimônio moral e material ao C..A.H.S. e da Universidade Federal do Paraná.

IV – Indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado ao CA.H.S.;

V – Obedecer o seguinte Código de Ética:

a) Observar restrita probidade e respeito com a comunidade universitária em qualquer atividade acadêmica;

- b) Sobrepor o interesse coletivo aos individuais, se for de justiça;
 - c) Aplicar a máxima diligência do acompanhamento e na participação dos programas de ensino da Faculdade;
 - d) Atender aos dispositivos dos Estatutos e dos regimentos internos dos vários setores da Universidade Federal do Paraná;
 - e) Defender os interesses de qualquer colega injustamente prejudicado, por quem quer que seja, sobrepondo-os aos seus, se for de justiça.
- VI – Comunicar, por escrito, em tempo hábil, ao Conselho Administrativo, a impossibilidade de exercer cargo ou comissão para a qual hajam sido designados;
- VII – Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos que receber por eleição.

Seção IV Das Penalidades

Art. 10 – Poderão ser aplicadas ao associado, desde que incorra em infração dos presentes Estatutos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão; e
- d) Exclusão.

§ 1º - A pena de advertência é aplicada pelo Conselho Administrativo e o será em caráter reservado.

§ 2º - A pena de censura será aplicada pelo Conselho Administrativo, dela cabendo recurso à Assembléia Geral;

§ 3º - A pena de suspensão será debatida pelo Conselho Administrativo, que enviará sua opinião à Assembléia Geral, para que esta discuta e, em caso de acatamento, aplique a pena;

§ 4º - A pena de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral, desde que o Conselho Administrativo, após parecer favorável do Conselho Deliberativo, não encontre outra alternativa, dada a gravidade ao caso.

Art. 11 – O associado suspenso ou excluído perderá as prerrogativas e os direitos estatutários.

Capítulo II Da Coordenadoria

Art. 12 – O C.A.H.S. compor-se-á de dois órgãos coordenativos:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Administrativo.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 13 – O Conselho Deliberativo, órgão supervisor e coordenador da direção ao C.A.H.S. é composto de 13 (treze) membros, eleitos de acordo com o capítulo V da parte especial destes Estatutos.

Art. 14 – Ao Conselho Deliberativo compete;

I – Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

II – Reunir-se em sessões ordinárias, mensalmente, e em sessões extraordinárias, quando necessário;

III – Eleger, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário respectivos;

IV – Julgar os atos do Conselho Administrativo, e decidir sobre as questões de ordem financeira;

V – Opinar sobre os relatórios e balancetes do Conselho Administrativo;

VI – Aprovar o orçamento anual apresentado pelo Conselho Administrativo;

VII – Opinar sobre as propostas de associados beneméritos ou honorários, e em todos os demais casos previstos nestes Estatutos;

VIII – Solicitar ao Conselho Administrativo convocação de Assembléias Gerais;

IX – Aprovar nos termos estatutários, qualquer proposta do Conselho Administrativo para reforma parcial ou total dos presentes Estatutos;

X – Assumir a direção do C.A.H.S. em caso de renúncia coletiva do Conselho Administrativo;

XI – Organizar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII – Conceder licença aos seus membros, convocando os seus respectivos suplentes.

XIII – Fiscalizar a gestão do patrimônio do C.A.H.S., sendo que, em caso dano e comprovada culpa ou utilização de má-fé na administração, os membros do Conselho Administrativo responderão solidariamente.

Art. 15 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

I – Representá-lo perante o Conselho Administrativo e as Assembléias Gerais;

II – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

III – Comparecer, obrigatoriamente, às sessões do Conselho Administrativo;

IV – Convocar os respectivos suplentes, em caso de licença ou demissão de membros titulares.

Art. 16 – Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I – Redigir as atas das sessões;

- II – Redigir e assinar o expediente do Conselho;
- III – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Seção II Do Conselho Administrativo

Art. 17 – O Conselho Administrativo, órgão executivo do C.A.H.S., compõe-se de uma Coordenadoria.

Art. 18 – A Coordenadoria será constituída dos seguintes cargos eletivos:

- I – Secretários(as) (três membros);
- II – Tesoureiro(a);
- III – Coordenador(a) Cultural;
- IV – Coordenador(a) Jurídico(a);
- V – Coordenadores(as) de Comunicação e Imprensa (dois membros);

- VI – Coordenador(a) Social;
- VII – Coordenador(a) de Qualidade de Ensino;
- VIII – Coordenador(a) de Pesquisa;
- IX – Coordenador(a) de Extensão;
- X – Coordenador(a) de Eventos Acadêmicos;
- XI – Coordenador(a) de Movimento Estudantil.

Art. 19 – Ao Conselho Administrativo compete:

I – Administrar o C.A.H.S. e orientar os movimentos da Classe Acadêmica de Direito;

II – Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, suas próprias deliberações, as do Conselho Deliberativo e as das Assembléias Gerais;

III – Elaborar o seu Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

a) O voto dos membros eleitos é igual em qualidade; em caso de empate de votos, o membro do Conselho Administrativo que estiver redigindo a ata da reunião exercerá o voto de qualidade;

b) As reuniões de Conselho Administrativo poderão ser mediadas por qualquer membro do Conselho Administrativo, o qual será eleito no início de cada reunião.

IV – Propor ao Conselho Deliberativo, nos termos estatutários, a reforma parcial ou total dos Estatutos;

V – Reunir-se quinzenalmente em sessões ordinárias e, em sessões extraordinárias, quando for necessário;

VI – Tomar conhecimento dos balancetes mensais da Tesouraria e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII – Afixar, na sede, os balancetes da Tesouraria aprovados pelo Conselho Deliberativo;

VIII – Nomear os substitutos para os cargos que vagarem, de

conformidade com o art. 107 e seus parágrafos;

IX – Apresentar, obrigatoriamente, às Assembléias Gerais previstas no art. 66, relatórios minuciosos dos trabalhos realizados nos diversos períodos de suas atividades;

X – Elaborar o orçamento anual do C.A.H.S., previamente discutido em Assembléia Geral, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

XI – Realizar caravanas ou embaixadas acadêmicas, de caráter cultural e esportivo;

XII – Afixar, em lugar próprio, na sede e na Faculdade, editais que digam respeito ao C.A.H.S. ou à classe acadêmica de direito;

XIII – Nomear comissões e credenciar delegados e representantes do C.A.H.S.;

XIV – Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos nestes Estatutos, nos Regimentos Internos e nos Regulamentos;

XV – Manter, em dia e em ordem, o registro dos associados e dos bens patrimoniais, assim como os demais arquivos existentes no C.A.H.S.;

XVI – Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;

XVII – Nomear, dispensar e punir os empregados do C.A.H.S., fixando seus vencimentos;

XVIII – Praticar qualquer ato de administração não expressamente autorizado nestes Estatutos, após parecer favorável do Conselho Deliberativo;

XIX – Interceder junto ao Conselho Setorial no que respeita aos horários de aula;

XX – Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, os planos de metas que deverão ser amplamente divulgados;

XXI – Organizar e coordenar as representações nos encontros do movimento estudantil, sejam elas de Direito ou Gerais;

XXII – Aplicar as penalidades de advertência ou de censura de conformidade com o art.14;

XXIII – Orientar as atividades das coordenações;

XXIV – Cometer incumbências de interesse do C.A.H.S. aos coordenadores;

XXV – Cumprir os requisitos exigidos pela Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED) para adquirir o direito de enviar delegação oficial ao Encontro Nacional dos Estudantes de Direito (ENED);

XXVI – Enviar delegação ao ENED;

XXVII – Subsidiar 1/3 do custo das inscrições dos membros interessados da categoria “A” a participar do Encontro Nacional dos Estudantes de Direito (ENED).

Parágrafo único: Todos os membros do Conselho Administrativo podem agir *ad referendum* da Coordenadoria, em função e dentro das competências de seu cargo, respeitadas as disposições estatutárias, em caso de urgência extrema e impossibilidade de convocar sessão extraordinária.

Seção III Da competência dos Coordenadores

Art. 20 – Aos Secretários(as) compete:
I – Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
II – Convocar e presidir as Assembléias Gerais e sessões;
III – Fiscalizar, coordenar e administrar, de modo geral, todas as atividades do C.A.H.S.;
IV – Comparecer obrigatoriamente às sessões do Conselho e das Assembléias Gerais;
V – Ter a seu cargo a pauta das discussões do C.A.H.S.;
VI – Secretariar as Assembléias Gerais;
VII – Redigir e assinar os editais e avisos;
VIII – Designar, com aprovação do Conselho Administrativo, auxiliares para os serviços da Secretaria;
IX – Secretariar as reuniões do Conselho, redigir e ler as respectivas atas;
X – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Secretaria.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro(a):
I – Elaborar o projeto do orçamento anual do C.A.H.S., submetê-lo à apreciação do Conselho Administrativo e, posteriormente, apresentá-lo à Assembléia Geral;
II – Arrecadar todas as contribuições e valores relativos ao C.A.H.S.;
III – Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e papéis de crédito do C.A.H.S.;
IV – Apresentar, obrigatoriamente, na primeira sessão de cada mês, o balancete relativo ao movimento de caixa do mês anterior;
V – Organizar e apresentar, no relatório anual, o balanço geral e as demonstrações da receita e da despesa do C.A.H.S.;
VI – Assinar, juntamente com o(a) Coordenador(a) Jurídico(a), cheques, ordens de pagamentos, letras e outros documentos de igual natureza;
VII – Recolher os saldos mensais a um estabelecimento bancário de escolha do Conselho Administrativo;
VIII – Prestar, a pedido, informações sobre a situação financeira do C.A.H.S.;
Parágrafo único – É vedado ao Tesoureiro(a) efetuar despesas não autorizadas pelos órgãos competentes, não observados os termos destes Estatutos.

Art. 22 – Ao Coordenador(a) Cultural compete:
I – Coordenar a Coordenação cultural;
II – Representar o C.A.H.S. junto às entidades de cultura em geral;
III – Informar ao Conselho Administrativo as atividades culturais da classe;
IV – Resolver os casos omissos, respeitado o âmbito de suas atribuições.

Art. 23 – Ao Coordenador(a) Jurídico(a) compete:
I – Coordenar a Coordenação Jurídica;
II – Representar o C.A.H.S. junto aos órgãos e entidades ligadas à formação jurídica dos acadêmicos de direito;
III – Informar ao Conselho os trabalhos desenvolvidos pela Coordenação;
IV – Representar judicialmente o C.A.H.S.;
V – Autorizar despesas até o valor deliberado pelo Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião;
VI – Submeter à apreciação das Assembléias Gerais ordinárias os relatórios devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;
VII – Assinar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a), cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
VIII – Resolver os casos omissos, sempre no âmbito de suas atribuições.

Art.24 – Aos Coordenadores(as) de Comunicação e Imprensa compete:
I – Coordenar a Coordenação de Comunicação e Imprensa;
II – Informar ao Conselho as atividades desenvolvidas pela Coordenação;
III – Resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 25 — Ao Coordenador(a) Social compete:
I – Coordenar a Coordenação Social;
II – Representar o C.A.H.S. junto às entidades promotoras de eventos sociais;
III – Informar ao Conselho as atividades desenvolvidas pela Coordenação Social;
IV – Resolver os casos omissos, no âmbito de suas atribuições.

Art. 26 – Ao Coordenador(a) de Qualidade de Ensino compete:
I – Coordenar a Coordenação de Qualidade de Ensino;
II – Representar o C.A.H.S. junto aos órgãos universitários e externos controladores da qualidade de ensino;
III – Informar ao Conselho as atividades desenvolvidas pela Coordenação;
IV – Solucionar os casos omissos, respeitado o âmbito de suas competências.

Art. 27 — Ao Coordenador(a) de Pesquisa compete:
I – Coordenar a Coordenação de Pesquisa;
II – Representar o C.A.H.S. junto aos órgãos e agências incentivadores da pesquisa universitária;
III – Informar ao Conselho as atividades desenvolvidas pela Coordenação;
IV – Resolver os casos omissos, respeitado o âmbito de suas competências.

Art. 28 — Ao Coordenador(a) de Extensão compete:
I – Coordenar a Coordenação de Extensão;
II – Representar o C.A.H.S. junto aos órgãos e agências e entidades promotoras da extensão universitária;
III – Informar ao Conselho as atividades desenvolvidas pela Coordenação;
IV – Resolver os casos omissos, respeitado o âmbito de suas competências.

Art. 29 — Ao Coordenador(a) de Eventos Acadêmicos compete:
I – Coordenar a Coordenação de Eventos Acadêmicos;
II – Representar o C.A.H.S. junto aos órgãos e agências incentivadores de Eventos Acadêmicos;
III – Informar ao Conselho as atividades desenvolvidas pela Coordenação;
IV – Resolver os casos omissos, respeitado o âmbito de suas competências.

Art. 30 – Ao Coordenador(a) de Movimento Estudantil compete:
I – Coordenar a Coordenação de Movimento Estudantil;
II – Coordenar e fomentar a ação de intercâmbio entre o C.A.H.S. e os centros acadêmicos e instituições jurídicas;
III – Participar ao Conselho as atividades desenvolvidas pela Coordenação;
IV – Resolver os casos omissos, respeitado o âmbito de suas competências.

Seção IV Das Coordenações

Art. 31 – Cada Coordenação será administrada pelo(s) Coordenador(es) eleito(s), conforme dispõe o art. 18 destes Estatutos.

Art. 32 – Os Coordenadores nomearão tantos auxiliares quanto forem necessários, devendo as nomeações serem comunicadas ao Conselho Administrativo.

Art. 33 – Às Coordenações compete, de modo geral:
I – Cooperar entre si nas tarefas de suas respectivas atribuições;
II – Submeter periodicamente à apreciação do Conselho Administrativo, o plano de ação da Coordenação e relatório das atividades desenvolvidas.

A) DA COORDENAÇÃO JURÍDICA

Art. 30 – À Coordenação Jurídica compete:

I – Participar na coordenação de programas de estágio, exigindo que os convênios firmados cumpram a sua função de extensão e aplicação prática do ensino acadêmico;

II – Atuar permanentemente junto às atividades desenvolvidas no Escritório-Modelo, para que este possibilite a prática do aprendizado jurídico ao acadêmico;

III – Resgatar a função da Universidade Pública, no que concerne ao amplo atendimento dos conflitos jurídicos, individuais e coletivos, das comunidades carentes;

IV – Fomentar discussões sobre a realidade do profissional de direito, bem como a sua atuação no mercado de trabalho;

V – Elaborar projetos de assessoria jurídica popular;

VI – Produzir conhecimento jurídico a partir de experiências populares;

VII – Promover juris-simulados e outras atividades que possibilitem o exercício da prática forense;

VIII – Fornecer pareceres jurídicos ao Conselho Administrativo, no que diga respeito a convênios, contratos e gastos.

B) DA COORDENAÇÃO CULTURAL

Art. 35 – À Coordenação Cultural compete:

I – Promover conferências, palestras, seminários e cursos de extensão universitária;

II – Organizar excursões e atividades de caráter cultural;

III – Promover e intensificar o intercâmbio cultural com outros cursos da Universidade, bem como com os de outras Universidades e Faculdades;

IV – Incentivar e promover realizações artísticas, destacando a realização de festivais;

V – Organizar, anualmente, o concurso de oratória do C.A.H.S.

C) DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Art. 36 – À Coordenação de Comunicação e Imprensa compete:

I – Divulgar as atividades do C.A.H.S. no meio acadêmico e junto aos meios de comunicação;

II – Publicar, no mínimo bimestralmente, a “Folha Acadêmica”, e, no mínimo uma vez ao ano, a “Revista Jurídica Themis”;

III – Arquivar as publicações e notícias referentes ao C.A.H.S. e à comunidade acadêmica;

IV – Organizar a biblioteca do C.A.H.S.;

V – Organizar campanhas que visem a aquisição de novas obras;

VI – Adquirir livros junto às fontes distribuidoras, possibilitando, aos associados, a aquisição destas obras por um preço mais baixo.

D) DA COORDENAÇÃO SOCIAL

Art. 37 – À Coordenação Social compete:
I – Promover festas e eventos recreativos;
II – Realizar o “Baile do Calouro”;
III – Realizar as churrascadas do “Calouro” do “Formando”;
IV – Organizar, periodicamente, festas na Sede Histórica do
C.A.H.S.;
V – Estabelecer convênios que possibilitem descontos em
atividades artísticas.

E) DA COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE ENSINO

Art. 38 – À Coordenação de Qualidade de Ensino compete:
I – Realizar e coordenar, em conjunto com os representantes
discentes, a avaliação do corpo docente pelos acadêmicos desta Faculdade;
II – Atuar em conjunto com o Conselho de Representantes de
Turma e com o Conselho de Representantes Discentes na busca de soluções
referentes à problemas no tocante à qualidade de ensino;
III – Elaborar, em conjunto com Professores, uma comissão de
estudos, em caráter permanente, com o intuito de discutir amplamente a respeito da
qualidade de ensino e currículo de nossa Faculdade;

F) DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 39 – À Coordenação de Pesquisa compete:
I – Organizar grupos de pesquisa, cujo desenvolvimento tenha
como suporte a investigação aproximada e permanente da realidade;
II – Levar aos acadêmicos programas e bolsas de incentivo a
pesquisa;
III – Organizar, em nossa Faculdade, conjuntamente com a
Coordenação Jurídica, a Coordenação de Extensão e a Coordenação de Eventos
Acadêmicos, projetos de extensão e pesquisa jurídica.

F) DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 40 – À Coordenação de Extensão compete:
I – Organizar grupos de extensão, cujo desenvolvimento tenha
como suporte a investigação aproximada e permanente da realidade;
II – Levar aos acadêmicos programas e bolsas de incentivo à
extensão;
III – Organizar, em nossa Faculdade, conjuntamente com a
Coordenação Jurídica, a Coordenação de Pesquisa e a Coordenação de Eventos
Acadêmicos, projetos de extensão e pesquisa jurídica.

F) DA COORDENAÇÃO DE EVENTOS ACADÊMICOS

Art. 41 – À Coordenação de Eventos Acadêmicos compete:
I – Organizar em nossa Faculdade e Universidade atividades de

ensino extra-curriculares com o intuito de promover o conhecimento e os valores acadêmicos;

II – Promover a participação dos acadêmicos em eventos extra-curriculares;

III – Levar aos acadêmicos programas e bolsas de incentivo à participação de eventos acadêmicos, tais como aulas, congressos, colóquios, debates, etc;

IV – Organizar, em nossa Faculdade, conjuntamente com a Coordenação Jurídica, a Coordenação de Pesquisa e a Coordenação de Extensão, projetos de extensão e pesquisa jurídica.

G) DA A.A.A.D.

Art. 42 – A Associação Atlética Acadêmica de Direito, anexa ao C.A.H.S., é órgão autônomo e rege-se por estatuto próprio.

Art. 43 – Compete ao C.A.H.S repassar 15% da sua renda líquida mensal referente à parte de seu patrimônio, constituído por bens imóveis, à A.A.A.D, bem como custear 1/3 das inscrições da A.A.A.D em competições jurídico-esportivas de âmbito nacional e estadual.

Art. 44 – Compete à A.A.A.D.:

I – Organizar e coordenar os jogos internos do C.A.H.S.;

II – Organizar as equipes para todas as atividades desportivas em que o C.A.H.S. esteja participando.

Seção V

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 45 – O Conselho de Representantes de Turma é órgão consultivo ligado ao C.A.H.S., possuindo as seguintes atribuições:

I – Eleger, em sua 1ª reunião, seu Presidente e seu Secretário;

II – Eleger, também, em sua 1ª reunião, o Ouvidor do C.A.H.S.;

III – Elaborar seu Regimento Interno;

IV – Debater os problemas relevantes de suas salas, apresentando, por escrito, sugestões à Coordenadoria do C.A.H.S.;

V – Exercer fiscalização relativa a freqüência dos professores e a qualidade das aulas por estes ministradas;

VI - Realizar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias sempre que necessário.

Art. 46 – O Presidente do Conselho de Representantes de Turma terá as seguintes atribuições:

I – Participar das reuniões ao Conselho Administrativo do C.A.H.S. e, em caso de impedimento, este será substituído pelo secretário;

II – Nomear substituto *ad hoc* para secretário, em caso de

impedimento deste;

Art. 47 – As reuniões ordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, e as extraordinárias por este ou pela maioria absoluta dos membros deste Conselho.

Art. 48 – Cabe ao Conselho Administrativo do C.A.H.S., num prazo máximo de um mês após o início do ano letivo, convocar reunião com os novos representantes de turma, os quais nesta tomarão posse.

Seção VI Do Conselho de Representantes Discentes

Art. 49 – O Conselho de Representantes Discentes será o órgão Consultivo do C.A.H.S. composto por:

I – Representantes Discentes no Conselho Setorial;
II – Representantes Discentes nos Departamentos desta Faculdade;

III – Eventuais Representantes Discentes da Faculdade de Direito, nos Conselhos Superiores da UFPR.

§ 1º - O representante discente para o Conselho Setorial será o Presidente do Conselho de Representantes Discentes;

§ 2º – Um membro do Conselho Administrativo do Centro Acadêmico Hugo Simas, indicado pelo próprio Conselho, conforme dispõe o Regimento Setorial, tomará um dos assentos junto ao Conselho Setorial.

Art. 50 – Ao Conselho de Representantes Discentes compete:

I – Eleger em sua primeira reunião seus dois secretários;
II – Elaborar seu regimento interno;
III – Debater os problemas abordados nos órgãos em que são representantes, apresentando, por escrito, sugestões ao Conselho Administrativo do C.A.H.S.;

IV – Manter-se informado das deliberações dos órgãos superiores da UFPR;

V – Realizar reuniões ordinárias mensalmente e, extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 51 – Ao Presidente do Conselho de Representantes Discentes compete:

I – Convocar as reuniões;
II – Nomear substitutos *ad hoc* para eventuais impedimentos do secretário;

III – Convocar a primeira reunião num prazo máximo de um mês após a eleição dos Representantes.

Art. 52 – Uma vez por mês, alguns membros de todos os Conselhos previstos nestes Estatutos deverão reunir-se para discutir os problemas da Faculdade de Direito da UFPR e do C.A.H.S.

Seção VII Da Ouvidoria Do C..A.H.S.

Art. 53 – A Ouvidoria é órgão pertencente ao Centro Acadêmico Hugo Simas, que exerce com independência as seguintes funções:

I – Receber críticas, reclamações e sugestões da comunidade acadêmica sobre a atuação do C.A.H.S.;

II – Repassar os informes aos Conselhos Administrativo e Deliberativo, de acordo com o teor do recebido;

III – Por iniciativa própria, apresentar relatos sobre falhas e acertos da gestão do C.A.H.S.;

IV – Atuar, também, como Ouvidor da Folha Acadêmica.

§ 1º - O Ouvidor será escolhido na primeira reunião do novo Conselho de Representantes de turma eleito no início de cada ano.

§ 2º - É vedada a escolha, para o cargo de Ouvidor, de membro dos Conselhos Administrativo, Deliberativo e de Representantes de Turma.

§ 3º - O Ouvidor terá o mandato de 1 (um) ano, sendo-lhe permitida uma reeleição.

§ 4º - O Ouvidor terá espaço garantido em todos os meios de comunicação do C..A.H.S..

§ 5º - O Ouvidor poderá perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão de Assembléia Geral com o quorum mínimo de 2/3 de associados da categoria "A".

Seção VIII Do Colegiado Discente do C.A.H.S.

Art. 54 – Os órgãos representativos discentes (Conselho Administrativo, Conselho Deliberativo, Conselho dos Representantes de Turma e Conselho dos Representantes Discentes) compõem o Colegiado Discente.

§ 1 - A convocação de reunião do Colegiado Discente será feita por qualquer dos membros dos órgãos que o compõe, por meio de editais que serão afixados, obrigatoriamente, no recinto da Sede Social e na Faculdade de Direito, com antecedência mínima de 48 horas, ou, em caráter extraordinário, de 24 horas;

§ 2 - A convocação deverá ser feita também através de divulgação da lista de correio eletrônico do Colegiado Discente, sem prejuízo do *caput* deste artigo.

Art. 55 – Compete aos secretários do Conselho Administrativo do C.A.H.S. organizar e coordenar os trabalhos da reunião do Colegiado Discente; em caso de ausência dos secretários, caberá à Secretaria do Conselho dos Representantes Discentes organizar e coordenar os trabalhos da reunião.

Art. 56 – Para funcionamento das sessões do Colegiado Discente, exigir-se-á o quórum mínimo de 1/4 da soma total dos membros dos Conselhos que o compõem, devendo estar presente ao menos 1 (um) membro de cada órgão representativo discente.

Art. 57 – O Colegiado Discente reunir-se-á:

I – Para resolver omissões estatutárias;

II – Nos casos de relevante e necessária atuação conjunta das entidades representativas arroladas no art. 54 dos presentes Estatutos.

Capítulo III Das Reuniões

Art. 58 – As reuniões compreendem:

a) Assembléias Gerais;

b) Privativas dos Conselhos Deliberativo e Administrativo.

Seção I Das Assembléias Gerais

Art. 59 – As Assembléias Gerais serão:

a) Ordinárias;

b) Extraordinárias;

c) Solenes.

Art. 60 – A convocação de Assembléias Gerais será feita por qualquer órgão que compõe o Colegiado Discente, após deliberação interna, e por meio de editais, que serão afixados, obrigatoriamente, no recinto da Sede Social e na Faculdade de Direito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 61 – Assembléias Gerais serão constituídas de:

a) Hora do Expediente;

b) Ordem do Dia.

§ 1º - Será discutida e votada apenas a matéria constante da Ordem do Dia.

§2º - As proposições apresentadas na Hora do Expediente passarão a constar da Ordem do Dia.

Art. 62 – A mesa que coordenará os trabalhos da Assembléia Geral será composta pelos 3 (três) Secretários do Conselho Administrativo do C.A.H.S.

Parágrafo único – Os membros da mesa não têm direito a voto, com exceção do Secretário que estiver redigindo a ata que vota, obrigatoriamente, em caso de empate.

Art. 63 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art.64 – As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão:

a) Em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de associados;

b) Em segunda convocação, uma hora após, com, no mínimo, 10% dos associados da categoria “A”.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais realizadas para alienação de bens imóveis qualificados seguem o rito estabelecido no art. 5 dos presentes estatutos.

Art. 65 – As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

I – Até dez dias após as eleições, para julgar o relatório anual do Conselho Administrativo, com o Respectivo parecer do Conselho Deliberativo;

II – na segunda quinzena de março e na de agosto, para julgar e esclarecer os trabalhos e atividades do Conselho Administrativo, conforme disposto no art. 19, item IX.

Art. 66 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Administrativo:

a) Por sua própria iniciativa;

b) A requerimento de 100 associados da categoria “A”;

c) Por solicitação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Sua convocação deverá ser feita para deliberar sobre matéria prevista nestes Estatutos ou sobre a que der causa à mesma convocação, dentro de 24 horas contadas da data do requerimento na secretaria do C.A.H.S.

Art. 67 – As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ter caráter permanente, desde que o plenário, por sua maioria, assim o decida.

Art. 68 – As Assembléias Gerais Solenes serão realizadas para comemoração de fatos ou datas dignas da homenagem do C.A.H.S, e para a posse dos novos Conselhos Administrativo e Deliberativo do C.A.H.S.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Solene de posse realizar-se-á até 05 dias após o prazo estabelecido no inciso I do art. 65 dos presentes estatutos.

Seção II Das Sessões Privativas

Art. 69 – As sessões dos Conselhos Administrativo e Deliberativo serão ordinárias ou extraordinárias e serão públicas.

Art. 70 – Terão força de deliberação as questões aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 71 – Para funcionamento das sessões dos Conselhos Deliberativo e Administrativo, exigir-se-á a presença mínima de 2/3 dos membros de cada Conselho.

Parágrafo único – As sessões reger-se-ão pelos respectivos Regimentos internos dos Conselhos Deliberativo e Administrativo.

Capítulo IV Das Representações e Delegações

Art. 72 – As representações e delegações do C.A.H.S. perante a União Nacional dos Estudantes (UNE), União Paranaense dos Estudantes (UPE), Diretório Central dos Estudantes (DCE), Encontro Nacional dos Estudantes de Direito(ENED), e demais Entidades e Encontros do movimento estudantil serão credenciados pela Coordenadoria ao C.A.H.S. mediante processo eletivo, sempre que possível.

Parágrafo único – O representante competente do C.A.H.S. para os Conselhos de Entidades Representativas dos Estudantes em Geral ou de Direito será um dos membros do Conselho Administrativo do C.A.H.S., cabendo também ao Conselho Administrativo indicar o substituto em caso de impossibilidade de comparecimento.

Art. 73 – A Assembléia Geral é o órgão competente para eleger os representantes do C.A.H.S. nas entidades e eventos acima indicados, exceção feita ao sufrágio direto.

Art. 74 – Os representantes ou delegados credenciados têm completa autonomia nos seus atos, reservando-se, entretanto, aos Conselhos e à Assembléia Geral o direito de lhes censurar ou exigir prestação de contas.

Capítulo V Das Eleições dos Conselhos Administrativo e Deliberativo

Art. 75 – Em dia útil da primeira dezena do mês de outubro, realizar-se-ão as eleições para os cargos eletivos dos Conselhos Administrativo e Deliberativo do C.A.H.S.

Art. 76 – As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária, pelos secretários do Conselho Administrativo, até vinte dias antes de sua realização.

Seção I

Dos Eleitores

Art. 77 – São eleitores todos os associados da categoria “A”, regularmente matriculados e cursando a faculdade.

Art. 78 – Constitui prova de identidade do autor a carteira de identidade expedida pelo órgão competente dos Estados ou do D.F., a carteira nacional de habilitação expedida pelo órgão competente e a carteira da graduação da Universidade Federal Paraná, emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único – Só poderá votar o associado da categoria “A”, regularizado nos termos destes Estatutos, munido de um dos documentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 79 – Para legitimidade das eleições, exigir-se-á o comparecimento mínimo de metade mais um dos associados aptos a votar.

Seção II Da Votação

Art. 80 – A votação será feita por sufrágio direto e escrutínio secreto.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

Art. 81 – Na apuração dos votos, obedecer-se-á os seguintes critérios:

I – Majoritário para os cargos do Conselho Administrativo;

II – Proporcional para o Conselho Deliberativo.

Art. 82 – Para o cálculo das vagas que cada chapa obteve no Conselho Deliberativo dever-se-á observar o seguinte procedimento:

I – Somar-se-á os votos da legenda com os atribuídos nominalmente a cada um dos candidatos da chapa, o resultado deverá ser multiplicado pelo número de vagas;

II – Somar-se-á os votos de legenda de todas as chapas e os votos nominais de todos os candidatos ao Conselho Deliberativo;

III – O resultado do inciso I deverá ser dividido pelo do inciso II;

IV – A parte inteira do quociente corresponde ao número de vagas e a parte centesimal às sobras;

V – A chapa que obtiver o maior valor centesimal caberá as sobras das outras;

VI – Em caso de empate as sobras irão para a chapa majoritária no Conselho Administrativo.

Art. 83 – O voto para o Conselho Administrativo será na chapa.

Art. 84 – O voto para o Conselho Deliberativo será nominal ou na legenda.

Art. 85 – Os votos ilegíveis e os que contenham nomes não registrados ou que estejam em cédulas não rubricadas pelo Presidente da mesa não serão apurados.

Art. 86 – Funcionará uma seção eleitoral para cada serie diurna e noturna.

Art. 87 – Cada seção terá urna mesa receptoras de votos.

§ 1º - Cada mesa será constituída:

I – De um Presidente e de um Secretario designados pela Comissão Eleitoral;

II – De um representante ou delegado de cada chapa devidamente credenciado.

Art. 88 – Ao Presidente de cada mesa receptora compete:

I – Presidir e dirigir os trabalhos eleitorais.

Art. 89 – Ao Secretário de cada mesa incumbe:

I – Lavrar as atas de abertura e encerramento das eleições;

II – Cumprir as demais obrigações que lhe foram atribuídas pelo Presidente da mesa.

Art. 90 – Ao representante ou delegado de cada chapa compete:

I – Fiscalizar as eleições, lavrar seus protestos na ata de encerramento e comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, as irregularidades ocorridas.

Art. 91 – Os membros das mesas receptoras serão escolhidos entre os eleitores relacionados em cada seção.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos, em 1ª instância, pela mesa receptora em consenso com os representantes das chapas.

Seção III Dos Cargos Eletivos

Art. 92 – São cargos eletivos os constantes dos artigos 13 e 18 dos presentes estatutos.

Art. 93 – Para os cargos eletivos só poderão se candidatar os membros da categoria “A”, que estejam cursando do 1º ao 4º ano.

Seção IV Dos Candidatos

Art. 94 – Poderão concorrer às eleições todos os associados da categoria “A”, desde que em gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - Os acadêmicos que estiverem exercendo o mandato eletivo na A.A.A.D não poderão concorrer às eleições do Conselho Administrativo e Deliberativo, até o término de seus mandatos.

§2º - Os acadêmicos eleitos para cargo representativo do Conselho de Representantes Discentes (CRD) não poderão, no mesmo ano em que foram eleitos, concorrer às eleições do Conselho Administrativo do C.A.H.S.

Art. 95 – Só poderão concorrer às eleições os candidatos quites com as obrigações regimentais, integrantes de chapas, registradas em até oito dias antes da realização das eleições.

§ 1º - Para concorrer ao Conselho Administrativo deverá ser inscrita uma chapa com 14 membros, nos termos do art. 18 destes Estatutos.

§ 2º - Para concorrer ao Conselho Deliberativo deverá ser inscrita uma chapa com, no mínimo, 13 (treze) membros.

Art. 96 – As chapas serão registradas mediante apresentação de carta programa e da relação com os nomes e assinaturas dos candidatos integrantes da chapa.

§ 1º – É vedada a candidatura simultânea em chapas diversas no pleito de um mesmo órgão representativo;

§ 2º – No ato de inscrição e após as eleições, as chapas concorrentes devem prestar contas do financiamento de campanha à Comissão Eleitoral, identificando as fontes de financiamento e os gastos da campanha;

§ 3º – A Comissão Eleitoral fiscalizará e dará ampla publicidade e divulgação à prestação de contas das chapas.

Art. 97 – O candidato eleito receberá, por ocasião de sua posse, um diploma assinado pelos Secretários do Conselho Administrativo do C.A.H.S.

Seção V Dos Partidos Acadêmicos

Art. 98 – Todo grupo formado de pelo menos 2% dos associados da categoria “A”, pertencentes a três ou mais series do curso, poderá constituir-se em partido acadêmico, desde que o requerimento de registro do partido seja acompanhado, no mínimo, de 5% de assinaturas de acadêmicos da categoria “A” dentre todos associados da categoria “A” matriculados nesta Faculdade.

Art. 99 – Os Partidos Acadêmicos serão obrigatoriamente registrados no C.A.H.S.

Art. 100 – O pedido de registro, subscrito, no mínimo, por dos

associados da categoria “A” far-se-á acompanhar dos Estatutos do Partido, nos quais devem constar sua denominação, responsáveis e programa.

Art. 101 – Os Partidos Acadêmicos são órgãos credenciados perante o C.A.H.S. e gozarão de autonomia, respeitadas as disposições estatutárias.

Capítulo VI Das Eleições do Conselho de Representantes Discentes

Art. 102 – Em dia útil da última dezena letiva do primeiro semestre, realizar-se-ão as eleições para os cargos eletivos do Conselho de Representantes Discentes.

Art. 103 – As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária, pelos secretários do Conselho Administrativo, até vinte dias antes de sua realização.

Seção I Dos Eleitores

Art. 104 – Aplicam-se às eleições do Conselho de Representantes Discentes o disposto nos arts. 77 a 79 dos presentes Estatutos.

Seção II Dos Candidatos e dos Cargos Eletivos

Art. 105 – Consideram-se aptos a disputar as eleições para o Conselho de Representantes Discentes todos os associados da categoria “A”, desde que vinculados a uma chapa.

§ 1º - A chapa deverá ser composta por:

a) No mínimo 10 (dez) candidatos, sendo:

I – Uma dupla (um titular e um suplente) candidata à representação discente no Conselho Setorial do Setor de Ciências Jurídicas;

II – Uma dupla candidata (um titular e um suplente) à representação discente no Departamento de Direito Público;

III – Uma dupla (um titular e um suplente) candidata à representação discente no Departamento de Direito Privado;

IV – Uma dupla (um titular e um suplente) candidata à representação discente no Departamento de Direito Civil e Processual Civil;

V – Uma dupla (um titular e um suplente) candidata à representação discente no Departamento de Direito Penal e Processual Penal;

VI – Dois candidatos à representação discente no Colegiado do Curso de Direito, podendo ser candidatos apenas a esse cargo, ou candidatos a um dos cargos dispostos nos incisos anteriores, que, se eleitos, acumularão o cargo de representantes no Departamento (ou Conselho Setorial) e representantes no

Colegiado do Curso de Direito.

b) No máximo 28 (vinte e oito) candidatos, sendo:

I – Uma dupla (um titular e um suplente) candidata à representação discente no Conselho Setorial do Setor de Ciências Jurídicas;

II – Quatro duplas (um titular e um suplente) candidatas à representação discente no Departamento de Direito Público;

III – Três duplas (um titular e um suplente) candidatas à representação discente no Departamento de Direito Privado;

IV – Três duplas (um titular e um suplente) candidatas à representação discente no Departamento de Direito Civil e Processual Civil;

V – Duas duplas (um titular e um suplente) candidatas à representação discente no Departamento de Direito Penal e Processual Penal;

VI – Dois candidatos à representação discente no Colegiado do Curso de Direito, podendo ser candidatos apenas a esse cargo, ou candidatos a um dos cargos dispostos nos incisos anteriores, que, se eleitos, acumularão o cargo de representantes no Departamento (ou Conselho Setorial) e representantes no Colegiado do Curso de Direito.

§ 2º - Os candidatos poderão disputar as eleições do Conselho de Representantes Discentes como membros titulares ou suplentes, devendo a chapa, no ato da inscrição, indicar quais são os candidatos titulares e quais são os suplentes, estando titular e suplente vinculados entre si, de modo indissociável e de comum acordo com as suas respectivas candidaturas.

§ 3º - É vedada a candidatura de acadêmicos que ocupem o cargo de representante de turma.

Art. 106. As chapas, no ato de inscrição, deverão apresentar, sob pena de seu indeferimento:

I – cópia de documento pessoal com foto dos candidatos titulares e suplentes;

II – declaração pessoal, de próprio punho, dos candidatos titulares e suplentes, de sua vontade de candidatar-se a membro do Conselho de Representantes Discentes, indicando:

a) o cargo para o qual cada candidato irá concorrer (representante discente no Departamento de Direito Público, de Direito Privado, de Direito Civil e Processual Civil, de Direito Penal e Processual Penal, no Conselho Setorial, ou no Colegiado do Curso de Direito);

b) o nome do respectivo suplente ou titular.

III – Carta-programa, apresentando o projeto político da chapa para a gestão do Conselho de Representantes Discentes, contendo:

a) Nome da chapa;

b) Propostas para a gestão do CRD;

c) Nomes dos candidatos titulares e suplentes, com a indicação dos cargos para os quais estão concorrendo.

Seção III Da Votação

Art. 107 – A votação será feita por sufrágio direto e escrutínio secreto.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

Art. 108. A cédula de votação, a ser fornecida pelo C.A.H.S, terá o nome do candidato (titular e suplente) e respectivo cargo, a chapa ao qual está vinculado, bem como a indicação do número máximo de conselheiros por Departamento, e, ao lado de cada nome, haverá um pequeno espaço para que o eleitor assinale com um “X” seu voto em cada dupla escolhida.

§ 1º - Na cédula de votação constarão:

a) os candidatos ao Conselho Setorial (titular e suplente), devendo o eleitor, sob pena de anulação do voto para esses cargos, votar em apenas uma dupla;

b) os candidatos ao Departamento de Direito Público, devendo o eleitor votar, sob pena de anulação do voto nesse Departamento, em no máximo 04 (quatro) duplas;

c) os candidatos ao Departamento de Direito Privado, devendo o eleitor votar, sob pena de anulação do voto nesse Departamento, em no máximo 03 (três) duplas;

d) os candidatos ao Departamento de Direito Civil e Processual Civil, devendo o eleitor votar, sob pena de anulação do voto nesse Departamento, em no máximo 03 (três) duplas;

e) os candidatos ao Departamento de Direito Penal e Processual Penal, devendo o eleitor votar, sob pena de anulação do voto nesse Departamento, em no máximo 02 (duas) duplas.

f) os candidatos ao Colegiado do Curso de Direito, devendo o eleitor votar, sob pena de anulação do voto, em no máximo dois candidatos.

§ 2º - Os candidatos ao Colegiado do Curso, quando forem concomitantemente candidatos a outro cargo (representante discente em um dos Departamentos ou no Conselho Setorial), terão a indicação “(representante discente no Colegiado do Curso)” ao lado dos seus nomes.

Art. 109. A votação para os representantes discentes no Conselho Setorial e no Colegiado do Curso obedecerá ao critério majoritário (maior número de votos).

Art. 110. Para o cálculo das vagas de cada Departamento observar-se-á o seguinte procedimento:

I – quatro vagas para duplas no Departamento de Direito Público;

II – três vagas para duplas no Departamento de Direito Privado;

III – três vagas para duplas no Departamento de Direito Civil e Processual Civil;

IV – duas vagas para duplas no Departamento de Direito Penal e Processual Penal.

§ 1º: Havendo coincidência entre o número de duplas candidatas e o número de vagas, todas as duplas serão eleitas;

§ 2º: Havendo menos duplas candidatas do que o número de

vagas, serão eleitos como titulares os suplentes das duplas eleitas, observado o critério majoritário (maior número de votos) quando houver mais suplentes do que vagas remanescentes.

§ 3º: Havendo mais duplas candidatas do que o número de vagas, o critério para o cálculo de vagas será majoritário para o Conselho Setorial e Colegiado do Curso e proporcional para os Departamentos, observando, nesse último caso, o seguinte procedimento:

I – Calcular-se-á o quociente eleitoral (QE) dividindo-se o número de votos válidos (NVv) pelo número de vagas no Departamento (NVd), desprezada a fração se igual ou inferior a meio, sendo equivalente a um, se superior a meio ($QE = NVo/NVd$).

II – As chapas cujo número de votos válidos (NVv) das suas duplas no Departamento somarem valor igual ou acima do quociente eleitoral (QE), terão direito a vaga(s) no Departamento ($NVv > QE$).

III – O número de vagas a que terá direito cada chapa no Departamento será calculado com base no quociente de chapa (QC), o qual será calculado a partir da divisão entre o número de votos válidos recebidos pelas duplas da chapa no Departamento (NVv) pelo quociente eleitoral (QE), desprezada a fração ($QC = NVv / QE$).

IV – As vagas que não forem preenchidas pela aferição do quociente de chapa (QC) serão distribuídas mediante a observância das seguintes regras:

a) dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos às duplas de cada chapa (NVv) pelo número de vagas por ele obtido mais um ($QC + 1$), cabendo à chapa que apresentar a maior média uma das vagas a preencher ($Média = NVv / QC + 1$);

b) repetir-se-á a operação para a distribuição de cada uma das vagas, obtendo o direito à vaga a chapa que obtiver a maior média ($Média = NVv / QC + N^o$ de vagas obtidas no 1º cálculo + 1);

c) o preenchimento das vagas com que cada chapa for contemplada far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelas suas duplas.

d) só poderão concorrer à distribuição das vagas as chapas que tiverem obtido quociente eleitoral (QE).

V – Havendo empate, o critério utilizado para desempate será, primeiramente, o mais antigo ano de matrícula na Faculdade e, posteriormente, o de maior idade.

Art. 111 – Aplicam-se às eleições do Conselho de Representantes Discentes o disposto nos arts. 85 a 91 dos presentes Estatutos.

Capítulo VII Da Posse

Art. 112 – Os membros eleitos para os Conselhos Deliberativo, Administrativo e de Representantes Discentes tomarão posse dos respectivos cargos até quinze dias após as eleições.

§1º - Os membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Administrativo tomarão posse na forma do art. 68 dos presentes Estatutos.

§2º - Os membros eleitos para o Conselho de Representantes Discentes tomarão posse em reunião do próprio Conselho, convocada no prazo definido no *caput* deste artigo.

Art. 113 – O mandato dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e de Representantes Discentes terá a duração de um ano.

Art. 114 – Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Deliberativo:

I – Faltar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II – Tiver cancelada sua matrícula na Faculdade de Direito;

III – Agir de má fé em prejuízo do C.A.H.S.;

§ 1º - Nos casos do item III, a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta de votos do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - O dispositivo no inciso II aplica-se também a membro do Conselho Administrativo.

Capítulo VIII Da Censura

Art. 115 – Qualquer membro do Conselho Administrativo poderá ser censurado.

§ 1º - A censura ocorrerá:

I – Por falta de cumprimento de obrigação estatutária;

II – Por imprudente ou irrefletido ato ou omissão no exercício de suas funções estatutárias;

§ 2º - A conduta passível de censura não pode ter originado dano patrimonial ao C.A.H.S.

Art. 116 – A censura se processará:

I – Através do envio de ofício contendo as assinaturas de 1/5 dos associados da categoria “A”, no mínimo, a qualquer membro do Conselho Deliberativo;

II – As assinaturas serão colhidas por qualquer associado da categoria “A”;

III – O membro do Conselho Deliberativo que receber o ofício com as assinaturas deverá informar o Presidente deste Conselho, no prazo de 48 horas, para que este convoque, no prazo de 72 horas, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para discussão da censura que, para ser aprovada necessita de 2/3 dos votos dos Conselhos;

IV – Ao censurável é assegurado o direito de ampla defesa na reunião do Conselho Deliberativo;

V – Da censura caberá recurso à Assembléia Geral.

Capítulo IX Da Destituição

Art. 117 – Qualquer membro do Conselho Administrativo poderá ser destituído do seu cargo por conduta não condizente com sua condição de representante dos associados do C.A.H.S.

§1º - Por conduta não condizente com sua condição de representante entende-se:

- I – Total descumprimento de suas funções estatutárias;
- II – Conduta que importe em lesão ao patrimônio do C.A.H.S.;
- III – Conduta assumida, enquanto representante do C.A.H.S., denigra o nome ou imagem do C.A.H.S., ou de qualquer de seus associados;
- IV – Reincidência de censura.

Art. 118 – A destituição se processara da seguinte forma:

I – Envio, através de ofício, do pedido, contendo 2/5 das assinaturas dos associados da categoria “A”, a qualquer membro do Conselho Deliberativo, que convocará este Conselho para analisar o pedido, 10 dias após a convocação;

II – As assinaturas serão colhidas por qualquer associado da categoria “A”;

III – O Conselho analisará o pedido e, se aprovar por 3/4 de seus membros, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral para julgamento, que realizar-se-á 10 dias após a sua convocação;

IV – Aceito o pedido pelo Conselho Deliberativo, o membro do Conselho Administrativo, a ser julgado, será afastado de suas funções administrativas até a realização da Assembléia Geral que julga-lo-á;

V – A Assembléia Geral de julgamento de destituição de membro do Conselho Administrativo será presidida pelo Presidente do Conselho de Representantes;

VI – É assegurado o direito de ampla defesa do acusado no decorrer de todo o processo;

VII – A Assembléia Geral de julgamento de destituição de membro do Conselho Administrativo terá quorum mínimo de 25% dos Associados da categoria “A”, e destituição, para ser aprovada, deverá ter, no mínimo, 2/3 dos votos dos acadêmicos da categoria “A” presentes.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Art. 119 – Os presentes Estatutos só poderão ser revogados:

- a) Totalmente, após decorrido o prazo de 2 anos;
- b) Parcialmente, após um ano, sempre que houver necessidade.

§ único – Estes prazos são contados a partir da vigência total dos presentes Estatutos.

Art. 120 – Para revogação total ou parcial dos presentes Estatutos, convocar-se-á Assembléia Geral requerida, no mínimo, por 2/3 dos associados da categoria, sendo que o quorum mínimo de instalação será de 25% dos acadêmicos da Faculdade.

Parágrafo único – As assembléias gerais com caráter estatuinte deverão, para validade de suas deliberações, apresentar o quorum mínimo de deliberação de 50 associados da categoria “A” do C.A.H.S.

Art. 121 – Os associados não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo C.A.H.S., respondendo por estes o patrimônio social.

Art. 122 – A dissolução do C.A.H.S. só terá lugar quando, por necessidade premente, motivada pela impossibilidade de se manter economicamente, ou não cumprir seus fins sociais, for deliberada, por 2/3 dos seus associados, em Assembléia Geral.

Art.123 – As despesas do C.A.H.S. deverão constar do orçamento anual elaborado pelo Conselho Administrativo, observadas as prioridades definidas por Assembléia Geral convocada para tal fim, e, posteriormente, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo X Disposições Transitórias

Art. 124 – O Conselho Administrativo providenciará o registro dos presentes Estatutos, de acordo com a Lei, dentro de 30 dias, contados de sua aprovação pela Assembléia Geral do C.A.H.S.

Art.125 – O Conselho Administrativo deverá, dentro de 30 dias, a contar da data do registro dos presentes Estatutos, providenciar a impressão e distribuição gratuita dos mesmos.

Art. 126 – Os Estatutos entrarão em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 127 – Para as próximas eleições do C.A.H.S., a realizarem-se na primeira quinzena de outubro do corrente ano, a composição dos Conselhos Administrativo e Deliberativo seguirão o disposto nestes Estatutos.

Curitiba, 10 de setembro de 2008.

Mesa Coordenadora dos Trabalhos Reformadores
Presidente: Daniel Wunder Hachem
Relator Geral: Vitor Stegemann Dieter
Secretário Geral: Frank Romualdo Reche Maciel